LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dá nova redação no art. 2º da Lei Municipal nº 2.855/2012, que "Institui o Brasão de Armas do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.855/2012, que "Institui o Brasão de Armas do Município de Ipameri e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O Brasão será obrigatoriamente usado nas seguintes formas:

a) Pela Prefeitura Municipal de Ipameri e suas Secretarias e Autarquias;

b) Pela Câmara Municipal de Ipameri;

c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Ipameri;

d) Na publicidade oficial da administração pública municipal;

e) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;

f) Nos uniformes distribuídos pela municipalidade;

g) Nas fachadas dos edifícios públicos;

h) Nos veículos oficiais;

i) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

§1º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Ipameri ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

§2º - A administração pública municipal não utilizará logomarca diversa dos símbolos do Município em sua publicidade oficial, na identificação de seus bens móveis ou imóveis ou em quaisquer de seus documentos. "

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2016. "

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Presidente do Legislativo

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri GO, 17 / 06 / 15

Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral